



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria N° 312, de 12 de setembro de 2016.**

7º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO N° 4/2016 - O objeto da presente licitação, contempla os Serviços de Consultoria Especializada em Engenharia do Proprietário para Implantação do Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional .

PERGUNTA N° 1:

Fazemos referência ao RDC Eletrônico nº 04/2016, tendo como objeto a execução dos “SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DO PROPRIETÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DO RAMAL DO AGRESTE, DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL”, para solicitar o seguinte esclarecimento:

1. A Resolução nº 1.025 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), de 30/10/2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, estabelece na Seção III, Artigos 65 a 68, as regras para a inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior. Desta forma, entendemos que a apresentação do Atestado acompanhado de CAT emitida pelo CREA de serviço realizado no exterior, já comprova todas as exigências contidas nos itens 9.12 a 9.14., uma vez que tais exigências citadas fazem parte da Resolução do CONFEA.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

Brasília, DF, 23 de setembro de 2016.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
59100.000428/2014-81



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 23/09/2016, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0342154** e o código CRC **DFCD5620**.
